CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

EMENDA Nº 49

Altera a redação do Art. 256 da Lei Orgânica do Município.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas, faz saber que o Plenário deste Legislativo aprovou e ele promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município.

Art. 1º - O artigo 256 da Lei Orgânica do Município passa a ter a seguinte redação:

Art. 256 - Compete ao Município, através de seus órgãos administrativos, da divisão ambiental da Guarda Municipal, e com participação e colaboração da comunidade, por suas entidades representativas.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS, EM 03 DE AGOSTO DE 1999.

Vereador FLÁVIO COSWIG
Presidente

Registre-se e publique-se
Vereador OTÁVIO SOARES
1º Secretário